

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**

**REGIMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
MESTRADO E DOUTORADO**

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem tem por objetivo a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão. Fundamenta-se no conceito de que a atividade docente se desenvolve com mais propriedade quando o professor está engajado, não só na divulgação, como na produção do conhecimento.

§ 1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é formado pelos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Enfermagem, os quais conduzirão aos graus de Mestre e de Doutor, respectivamente.

§ 2º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Enfermagem têm por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática, visando a qualificar, nos graus de Mestre e de Doutor, respectivamente, no âmbito de sua área de concentração e das linhas de pesquisa vinculadas.

§ 3º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será guiado por este regimento e pelas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará (UFC) (Resolução nº 17 CEPE, Dezembro de 2015).

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem possui uma única área de concentração: Enfermagem na Promoção da Saúde.

Art. 3º - A permanência do aluno em curso de Mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – duração de vinte e sete (27) meses segundo o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, com acréscimo de até três (3) meses, caso seja de interesse do colegiado do programa a quem cabe informar a decisão à PRPPG;

II – integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo trinta (30) créditos, dos quais seis (6) correspondem à atividade acadêmica Dissertação;

III – comprovação de proficiência na língua estrangeira;

IV – aprovação em Exame de Qualificação;

V – aprovação em defesa pública de Dissertação por intermédio de exposição oral.

Art. 4º - A permanência do aluno em curso de Doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – duração de quarenta e oito (48) meses segundo o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, com acréscimo de até seis (6) meses, caso seja de interesse do colegiado do programa a quem cabe informar a decisão à PRPPG;

II – o Doutorado sanduíche deverá ser cursado dentro do prazo estipulado no inciso I;

III – integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo sessenta (60) créditos, dos quais doze (12) correspondem à atividade acadêmica Tese;

IV – comprovação de proficiência na língua estrangeira;

V – aprovação em Exame de Qualificação;

VI – aprovação em defesa pública de Tese por intermédio de exposição oral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem contempla dois (2) períodos regulares de atividades didáticas, cada um, com cem (100) dias de trabalho efetivo.

Art. 6º - Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, deve ser aprovada no colegiado do programa, nas respectivas unidades acadêmicas, e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE).

Parágrafo único - Havendo alteração na proposta do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, esta só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é um órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Mestrado e do Doutorado em Enfermagem e será constituída:

- I - pelo coordenador, pelo vice-coordenador e por dois representantes docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem pertencentes ao colegiado;
- II - por um representante do corpo discente, regularmente matriculado, do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, escolhido, juntamente com seu suplente, por eleição direta, dentre os seus pares, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - O representante discente de que trata o caput deste artigo tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 4º - Na falta ou impedimento, temporária ou permanente, do coordenador do programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 5º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC.

§ 6º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 7º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do Colegiado do Programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 10º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFC.

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem de que trata o artigo 7º terá as seguintes atribuições:

I – eleger dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

II – aprovar a composição do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III – aprovar a designação de orientador e de co-orientador e sua eventual mudança;

IV – aprovar o regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

V – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

VI – aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;

VII – aprovar o edital de seleção, as etapas, os critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a Resolução nº 14/CEPE de 16 de outubro de 2013;

VIII – aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

IX – deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de Mestrado e ao curso de Doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 3º e alínea I do Art. 4º, respectivamente;

X – definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de Dissertação ou de Tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas Dissertações ou Teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XI – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre, extraordinariamente, ou quando convocada pelo seu coordenador ou por dois terços (2/3) de seus membros. Para aprovação sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de Mestrado e ao curso de Doutorado, assim como mudanças no Regimento Interno do programa, será necessário o voto de pelo menos dois terços (2/3) do colegiado; nas demais matérias, apenas maioria absoluta dos presentes.

Art. 10º - À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem compete:

I - promover a supervisão didática dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - fixar normas para o Exame de Qualificação, mediante critérios de resolução específica;

III - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;

IV - aprovar, ouvidos o discente e seu orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e Teses;

V - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos nos cursos de Mestrado e Doutorado, em conformidade com o inciso I do art. 3 e inciso I do art. 4, respectivamente;

VI - aprovar, com base em critérios definidos neste Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do programa;

VII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VIII - definir critérios para a admissão de aluno especial;

IX - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Art. 11º - Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem compete:

- I - convocar eleição para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- II - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- III - submeter ao colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação a lista de oferta de componentes curriculares em cada período letivo, respeitando o calendário universitário;
- IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
- V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- VII - elaborar e encaminhar, para a CAPES, o relatório das atividades anuais do Programa de Pós-Graduação;
- VIII - elaborar e submeter à PRPPG, após aprovação no colegiado do programa, o edital de processo seletivo;
- IX - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- X - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 12º - A Secretaria é o órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos.

Art. 13º - Compete à Secretaria:

- I – manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e estudantes, especialmente os relativos ao controle acadêmico dos alunos e os afetos à gestão e à prestação de contas dos recursos financeiros do programa;
- II – receber e processar os pedidos de matrícula;
- III – manter atualizadas as informações sobre o acompanhamento dos bolsistas das diversas instituições financeiras;
- IV – distribuir, recolher e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V – manter atualizados os arquivos de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares e outras normas que regulamentam o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e demais resoluções da UFC;
- VI – manter atualizado o inventário dos equipamentos e do material do programa;
- VII – secretariar as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Enfermagem para as quais for indicada;
- VIII – providenciar locais e equipamentos para atividades pedagógicas;
- IX – participar da organização e execução de eventos promovidos pelo programa;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

- X – expedir avisos ou comunicações referentes às atividades do programa;
- XI – preparar minutas de portarias, editais e outros documentos a serem assinados pelo coordenador;
- XII – tomar providências administrativas relativas à recepção, ao deslocamento e à instalação de convidados do programa;
- XIII – providenciar apoio logístico às atividades planejadas pelo programa;
- XIV – processar os requerimentos de estudantes matriculados;
- XV – receber, responder e/ou encaminhar para a Coordenação ou setores competentes comunicações e demandas recebidas pela secretaria;
- XVI – cumprir determinações relativas à divulgação do programa, às atividades de seleção aos cursos, ao exame de qualificação e aos trabalhos de conclusão (dissertação e tese), entre outras;
- XVII – exercer as atividades próprias da rotina administrativa.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 14º - O corpo docente será constituído por professores regularmente credenciados, designados nas categorias de **permanentes, visitantes e colaboradores**.

§ 1º Integram a categoria de docente permanente, os docentes assim designados pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, sendo desejável que ministrem ensino na graduação;

II – participem de projeto de pesquisa inserido em linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

III – orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo programa;

IV – obedeçam aos critérios de produção intelectual definidos por resolução própria do Programa, atualizada pelas exigências da área de Avaliação da CAPES para o nível do programa na avaliação;

V – tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

d) a critério do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, quando o docente permanente ou colaborador estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores, com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados com docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 15º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem designará uma Comissão de Avaliação que analisará os processos de credenciamento e reconhecimentos dos docentes, segundo os critérios exigidos por este Regimento e por Resolução específica do PPGENF, considerando se o professor poderá ou não ingressar e/ou ser mantido no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 1º Para ingressar na categoria de Docentes Permanentes, Visitantes ou Colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem ou serem reconhecidos, os professores deverão obedecer aos critérios definidos por Resolução própria do Programa, atualizada pelas exigências da área de Avaliação da CAPES para o nível do programa na avaliação.

Art. 16º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverá ser reconhecido no primeiro semestre do último ano do ciclo avaliativo da CAPES.

CAPÍTULO V - DO ORIENTADOR E DO CO-ORIENTADOR

Art. 17º - Todo o estudante terá a orientação acadêmica de um professor durante a realização do curso e do trabalho de conclusão.

§ 1º - O estudante não poderá ter como orientador:

- I – cônjuge ou companheiro(a);
- II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III – sócio em atividade profissional.

Art. 18º - Cada professor orientador poderá ter sob sua orientação mestrandos e doutorandos de acordo com sua disponibilidade de vagas, a política do programa sobre os critérios de desempenho do docente, a vinculação à área de concentração e linhas de pesquisa.

§ 1º O número mínimo e máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar às orientações da área na CAPES.

§ 2º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido à Coordenação do Programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente e à coordenação a busca do novo orientador.

§ 3º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Art. 19º - São atribuições do orientador:

- I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a Dissertação ou a Tese em todas as fases de elaboração;
- II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos aos direitos autorais;
- III - orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e o preparo do candidato e com os interesses do estudante;
- IV - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
- V - encaminhar à coordenação a solicitação de Exame de Qualificação, de defesa de Dissertação ou de Tese, de acordo com o previsto neste Regimento;
- VI - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de Dissertação ou de Tese;
- VII - presidir a comissão do Exame de Qualificação, de defesa de Dissertação ou de Tese;
- VIII - encaminhar à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem o arquivo digital da Dissertação ou da Tese, de acordo com este Regimento.

Art. 20º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, atendendo à solicitação do orientador, poderá homologar a indicação de 1 (um) coorientador, interno ou externo ao programa.

§ 1º - Ao co-orientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de Dissertação ou de Tese, sendo impedida sua participação na banca do aluno co-orientado.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 21º - A matriz curricular do curso de Mestrado e Doutorado abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor, respectivamente.

§ 1º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§ 2º - A Dissertação e a Tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o Exame de Qualificação e a Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 22º - Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados desde que observados os critérios e limites estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - Os créditos obtidos em componente curricular no curso de Mestrado, à exceção da Dissertação e do Exame de Qualificação poderão ser aproveitados, a critério da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e de acordo com este Regimento, para o curso de Doutorado;

§ 2º - Será considerado, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo 12 (doze) dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre e 24 (vinte e quatro) para a obtenção do grau de doutor.

§ 3º - Os créditos obtidos em atividade acadêmica Dissertação não podem ser aproveitados para o Doutorado;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

§ 4º - Será mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas-aula entre as duas instituições.

Art. 23º - O controle da integralização curricular do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a dezesseis (16) horas.

Art. 24º - A matrícula na atividade acadêmica Dissertação ou na atividade acadêmica Tese exige cumulativamente do aluno:

- I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;
- II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), igual ou superior a sete (7,0);
- III - aprovação na atividade acadêmica Proficiência em língua estrangeira;
- IV - aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 25º - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo, o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º - Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), ou conceito aprovado;

§ 5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 6º - A atividade de Dissertação ou de Tese poderá ser desenvolvida por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

§ 7º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 8º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação, terá direito a uma nova oportunidade no prazo regulamentar para conclusão do curso;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Art. 26º - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de Mestrado e Doutorado, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

- I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação;
- II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- III - extrapole o prazo máximo de curso definido no inciso I do artigo 3º para o curso de Mestrado e no inciso I do artigo 4º para o curso de Doutorado deste Regimento;
- IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de Dissertação ou de Tese.

CAPÍTULO VII - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 27º - O acesso ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, pelos candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º - Para inscrição no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem são necessários apresentar: Diploma de Graduação Plena em Enfermagem e áreas afins como Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia Psicologia Terapia ocupacional, emitido por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Ministério da Educação ou declaração de conclusão de disciplinas e créditos obrigatórios para a conclusão do curso de graduação. Caso o candidato seja aprovado, a matrícula ficará condicionada à apresentação do Diploma de Graduação Plena ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação emitido pela Pró-Reitoria de Graduação até o último dia de ajuste de matrícula conforme o calendário universitário da UFC.

§ 2º - O número de vagas e o período de inscrição para a admissão nos Cursos de Mestrado e de Doutorado serão determinados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, por meio de edital.

§ 3º - O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer no curso de Mestrado ou Doutorado em Enfermagem quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 28º - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido aprovados no processo seletivo ou por intermédio de transferência ou mudança de curso;

§ 2º - São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de Mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de Doutorado;

§ 3º - A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário da UFC.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Art. 29º - Somente será assegurada a condição de alunos regulares ou especiais no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do programa;

§ 2º - A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que expressa a anuência dos coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

§ 6º - O aluno é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 30º - Não será permitida a matrícula simultânea em um dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e em outro Curso de Graduação e/ou de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

Parágrafo único - É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em um curso de Mestrado ou de Doutorado, desde que expressamente autorizada pelo orientador.

Art. 31º - Por requerimento de interessados e desde que haja vagas, a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º - A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

§ 2º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 3º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 4º - O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deliberará sobre as solicitações de transferência de programa levando em consideração a área de concentração e a linha de pesquisa para a qual o candidato solicita a vaga.

§ 5º - A transferência se dará por meio de edital específico.

§ 6º - O candidato à transferência deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Justificativa circunstanciada do interessado;

II - Concordância e aceite do atual e do novo orientador, respectivamente;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

III - Concordância das coordenações dos Programas envolvidos;

IV - Histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;

V - Parecer da coordenação anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;

VI - Parecer circunstanciado de um relator designado pela coordenação responsável pelo novo Programa.

§ 7º - No caso de mudança de Programa, curso ou área de concentração, será considerada para o início da contagem do prazo a data de ingresso do interessado no primeiro Programa.

§ 8º - Antes de conceder o deferimento pela transferência, a Coordenação deverá certificar-se de que o aluno terá condições de cumprir os prazos e normas estabelecidas no novo Programa. Caso contrário, a transferência não poderá ser efetivada, devendo o aluno permanecer no curso em que se encontrava matriculado.

Art. 32º - É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se homologação do orientador ou do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Parágrafo único - O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 33º - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 3º e inciso I do art. 4º;

Parágrafo único - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 34º - A pedido da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, a UFC poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades envolvidas.

§ 1º - A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado aluno de curso de Doutorado e deverá atender às exigências legais e institucionais, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFC;

§ 2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo máximo para titulação;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - tempo mínimo de permanência em cada universidade;

IV - formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - forma de apresentação da Tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora;

Art. 35º - A Resolução Nº 16/CEPE de 02 de outubro de 2017 estabelece diretrizes para a concessão de licença-maternidade para alunas dos cursos de pós-graduação stricto sensu,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

concedendo o trancamento total de matrícula, a partir da data do nascimento ou da adoção, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º O pedido de licença-maternidade deve ser realizado ao PPGENF que comunicará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) por meio de processo administrativo, no qual deve constar o encaminhamento do coordenador e documento comprobatório do nascimento/adoção.

§ 2º A licença-maternidade será concedida pelo período máximo de 4 (quatro) meses a partir da data do nascimento ou da adoção: não serão aceitos pedidos posteriores ao semestre letivo, referente ao período aquisitivo.

I - a medida não exclui o direito da discente solicitar ao serviço médico da Universidade o trancamento/regime especial ainda no período de gestação;

II - a defesa da dissertação/tese não poderá ocorrer no período de trancamento por licença-maternidade.

III - a discente em licença maternidade terá prioridade na manutenção da bolsa e direito à extensão do prazo de bolsa.

CAPÍTULO VIII - DA ASCENSÃO AO CURSO DE DOUTORADO

Art. - 36º Alunos do curso de Mestrado poderão candidatar-se à ascensão ao Curso de Doutorado por meio de solicitação expressa e justificada do orientador para a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem. A candidatura estará condicionada ao cumprimento por parte do candidato de todas as exigências e processamentos dos fluxos expressos em resolução e edital específicos.

Art. - 37º A aprovação da solicitação de ascensão ao Doutorado estará condicionada a análise realizada por uma comissão avaliadora que deverá elaborar um parecer sobre a competência, a produção intelectual e o engajamento do candidato nas atividades acadêmicas, além da qualidade do projeto de pesquisa. A Coordenação deverá pronunciar-se a respeito, indicando a comissão para analisar a solicitação.

CAPÍTULO IX - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 38º - Os exames de qualificação para os cursos de Mestrado e de Doutorado deverão ser realizados antes da matrícula na atividade acadêmica Dissertação ou Tese, respectivamente.

§ 1º - O Exame de Qualificação será realizado em duas etapas. Para o Mestrado, a primeira etapa refere-se à defesa do projeto de Dissertação e a segunda ao envio ou publicação de um artigo com o orientador. Para o Doutorado, a primeira etapa refere-se à defesa do projeto de Tese e a segunda à publicação de um artigo em periódico com o orientador.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

§ 2º - As métricas dos periódicos recomendados para o cumprimento do requisito de envio ou publicação de artigo serão definidas por Resolução específica, seguindo as exigências da área de Avaliação da CAPES para o nível do programa na avaliação.

§ 3º - As comissões julgadoras da primeira etapa do Exame de Qualificação serão constituídas por, pelo menos, 03 (três) membros, doutores, designados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 4º - O discente disporá de 30 (trinta minutos) para a sua apresentação, seguida pela arguição dos membros da banca.

§ 5º - O aluno que não obtiver aprovação na primeira etapa do Exame de Qualificação terá direito a nova oportunidade, observado o que preceitua o inciso I do art. 3º e inciso I do art. 4º.

§ 6º - A avaliação do Exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 39º - A defesa de Dissertação ou de Tese será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com sete (07) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º - A forma de apresentação da Dissertação ou da Tese segue diretrizes definidas em resolução específica do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 2º - A Dissertação ou a Tese deverá ser entregue na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem por meio digital, pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes da defesa.

§ 3º - Admite-se que a Dissertação ou a Tese seja escrita e/ou defendida em língua estrangeira seguindo as diretrizes definidas no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 4º - Caso a Dissertação ou Tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deve ser realizado antes da defesa pública;

§ 5º - A comissão julgadora de Dissertação ou de Tese, presidida pelo orientador, será formada, no mínimo, por três (03) e por cinco (05) membros doutores, respectivamente, ouvido o orientador.

§ 6º - Pelo menos dois dos membros efetivos da comissão de Tese, e, um membro da comissão de Dissertação deverão ser professor ou especialista externo ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 7º - Quando na orientação da Dissertação ou da Tese houver a participação de co-orientador, este não poderá participar da comissão de defesa da Dissertação ou da Tese.

Art. 40º - Estarão impedidos de serem examinadores da banca de Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese:

I - Cônjuge ou companheiro(a) do orientador ou orientando;

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador; e

III - Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

Art. 41º - O estudante, o presidente e os membros da banca examinadora de Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

Art. 42º - Os membros das comissões de defesa de Dissertação ou de Tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§ 2º - O aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do programa;

§ 3º - No caso de modificação sugerida na Dissertação ou na Tese, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deve efetuar a modificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - A solicitação do diploma está condicionada à entrega da cópia final da Dissertação ou da Tese pelo aluno aprovado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e obedecer aos critérios definidos por Resolução própria do Programa, atualizada pelas exigências da área de Avaliação da CAPES para o nível do programa na avaliação;

Art. 43º - A concessão do grau de Mestre exige cumulativamente do aluno:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

II - ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à Dissertação;

III - ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência realizado em instituição pública definida pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem. A realização da prova de proficiência em língua estrangeira caberá a Casas de Cultura Estrangeira da UFC, segundo calendário próprio, e mediante inscrição realizada pelo aluno.

V - A prova de proficiência em língua inglesa poderá ser substituída pelo exame do TOEFL IBT, TOEFL ITP ou IELTS, dentro do período da validade e de acordo com a pontuação mínima que confira o nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente.

VI - ter sido aprovado no Exame de Qualificação exigido pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

VII - ter obtido aprovação na defesa da Dissertação, dentro do prazo previsto no inciso I do art. 3º;

VIII - ter atendido às exigências da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da Dissertação, respeitando prazo e formato exigidos.

IX - ter entregue à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em meio digital, a versão final da Dissertação;

X - Será permitida a escrita e a apresentação do trabalho de conclusão do Mestrado em língua estrangeira (inglês ou espanhol) somente quando o aluno fizer parte de Programas de Cooperação Internacional regularmente firmados entre a UFC e a referida Instituição Internacional.

Art. 44º - A concessão do grau de Doutor exige cumulativamente do aluno:

I – estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II – ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos em disciplinas, dos quais 12 (doze) créditos sejam correspondentes à Tese;

III - ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

IV - ter demonstrado proficiência em pelo menos uma língua estrangeira de acordo com item V do artigo 42º ;

V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação exigido pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

VI - ter obtido aprovação na defesa da Tese, dentro do prazo previsto no inciso I do Art. 4º;

VII - ter atendido às exigências da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da Tese, respeitando prazo e formato exigidos.

VIII - ter entregue à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em meio digital da versão final da Tese;

IX - Será permitida a escrita e a apresentação do trabalho de conclusão do Doutorado em língua estrangeira (inglês ou espanhol) somente quando o aluno fizer parte de Programas de Cooperação Internacional regularmente firmados entre a UFC e a referida Instituição Internacional.

Art. 45º - A Universidade outorgará o grau de Mestre ou de Doutor em Enfermagem aos que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os alunos que tenham cumprido o disposto nos Arts. 42º e 43º destas normas, respectivamente.

§ 1º - O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser solicitado pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, em processo administrativo próprio, de acordo com a forma estabelecida pela PRPPG, contendo: cópia de ata de defesa; cópia do diploma de graduação para emissão de diploma de Mestrado e cópia do diploma de Mestrado para emissão de diploma de Doutorado; cópia de documento de identidade; documento de Nada Consta emitido pela biblioteca e ficha de homologação da defesa emitido pelo sistema de controle acadêmico;

§ 2º - O diploma de Mestrado e o diploma de Doutorado são assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor;

§ 3º - O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao programa, especificando-se no verso a área de concentração;

§ 4º - O prazo para confecção do diploma dar-se-á entre 60 e 120 dias.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º – Os casos omissos neste regimento serão julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC ou das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Art. 47º - Estas Normas aplicam-se obrigatoriamente aos alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFC, a partir do período letivo 2024.1, e, opcionalmente, aos alunos matriculados anteriormente.

Art. 48º – Estas Normas Gerais foram aprovadas pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em reunião do dia 23/02/2024, quando passam a vigorar.